

**PORTARIA Nº 328 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**Outorga para EVERMAT S/A, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Ribeirão Guacira, para uso em indústria.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1163/2025 de 19 de março de 2025 do processo nº 3242/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar à EVERMAT S/A, CNPJ: 50.259.360/0001-80 doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes tratados provenientes de produção de etanol de milho e outros derivados de

milho, no Ribeirão Guacira, no município de Sinop/MT. Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: UPG A-5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Lançamento de efluentes** nas coordenadas geográficas Lat.11°38'50,62"S Long.55°25'2,30"W, com uma vazão de lançamento máximo de 0,006 m<sup>3</sup>/s (21,6m<sup>3</sup>/h ou 6,0 L/s), concentração máxima de DBO 5,20°C de 50 mgO<sub>2</sub>/L, e vazão de diluição de 0,0675 m<sup>3</sup>/s, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II– O Outorgado deverá instalar e manter medidor de Vazão para monitoramento contínuo do lançamento de efluentes na saída final do sistema de tratamento. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III– O Outorgado deverá realizar mensalmente o monitoramento da qualidade da água do corpo hídrico receptor (a montante e a jusante do ponto de lançamento) e do efluente final da ETE, para os parâmetros: Fósforo Total, pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD), Coliforme Fecais e DBO 5,20°C.

IV- O Outorgado deverá encaminhar o relatório de monitoramento, exigidos nos incisos II e III, para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (SEMA/MT) anualmente, na vigência desta outorga. Na hipótese de não haver lançamento no corpo receptor, o outorgado deverá apresentar manifestação por escrito.

V-O Outorgado deverá encaminhar, junto ao primeiro relatório de monitoramento, as especificações técnicas do equipamento de monitoramento contínuo das vazões lançadas instalado na ETE. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de abril de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de março de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

**Tabela 01** – Lançamento no Ribeirão Guacira

Coordenadas geográficas da Captação: Lat.11°38'50,62"S Long.55°25'2,30"W

DATUM: SIRGAS 2000

Mês	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Mês	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,006	24	30	Julho	0,006	24	30
Fevereiro	0,006	24	30	Agosto	0,006	24	30
Março	0,006	24	30	Setembro	0,006	24	30
Abril	0,006	24	30	Outubro	0,006	24	30
Maiο	0,006	24	30	Novembro	0,006	24	30
Junho	0,006	24	30	Dezembro	0,006	24	30

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 26/03/2025 as 10:52:18.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **YJNJM4073** e o código CRC **57390DA5**.